



Danielle Magalhaes <danielle.magalhaes@pge.ce.gov.br>

Fwd: Questionamento - Pregão n91449/2024 - item 34 e 39

Danielle Magalhaes <danielle.magalhaes@pge.ce.gov.br>

3 de janeiro de 2025 às 17:21

Para: jorge.pinto@sda.ce.gov.br, marina.costa@sda.ce.gov.br, Fabiano.oliveira@sda.ce.gov.br

Cc: Marcos Gondim <marcos.gondim@pge.ce.gov.br>

Prezados,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sr(a),

Assunto: ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 2024 0016 – SDA**PROCESSO Nº** 02961613/2024**Licitação no Sistema Comprasnet nº.** 91449/2024

Cumprimentando-o, comunicamos a V. S^a., que a Empresa **SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, encaminhou Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico supra citado.

Considerando o esclarecimento, submetemos a essa Setorial, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo a respeito dos pleitos da pasta conforme o item 10.2. do Edital padrão/CELIC/PGE, ou seja, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

Informamos que o mencionado Pregão encontra-se com data de abertura das propostas marcadas para o dia 16/01/2025 às 09:00 h (Brasília) no sistema Comprasnet e para evitar **adiamento** ou **suspensão** do certame, aceitaremos a resposta até o dia 15/01/2025 às 09:00 h.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Licitação SG** <licitacao.sg@hotmail.com>

Date: sex., 3 de jan. de 2025 às 14:44

Subject: Questionamento - Pregão n91449/2024 - item 34 e 39

To: licitacao@pge.ce.gov.br <licitacao@pge.ce.gov.br>**ESCLARECIMENTO PREGÃO N 91449/2024****ESCLARECIMENTO 01:**

A empresa **SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 88.978.242/0001-03 vem por meio deste respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos referente o item 39 do pregão 91449/2024

Entendemos que há um equívoco nas exigências mínimas de aceitação e habilitação, especificamente para o item

Item 39 - CERA DE ABELHA LAMINADA E ALVEOLADA – para colmeias padrão Langstroth e qua dros tipo Hoffmn. Lâminas com 42cm de comprimento x 21cm de largura, rendimento médio 15 lâmina p/kg, estampada em cilindro alveolador, com as bases dos alvéolos bem definidos e acondicionadas em caixas de papelão pesando dois quilos/cada).

É de amplo conhecimento que:

Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Os equipamentos utilizados na extração e envase do mel serão destinados a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.; assim, esses equipamentos obrigatoriamente deverão ter o acabamento sanitário para alimentos, necessários para serem aprovados pelos Órgãos Estaduais ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esclarecimento

Considerando que o Ministério da Agricultura habilita a Empresa com o registro SIF (serviço de inspeção federal) quando esta cumpre com a legislação pertinente e considerando que ao receber o registro SIF a empresa esta habilitada a produzir os produtos relacionados na sua habilitação ex: mel, própolis, cera, pólen geleia real etc.

Entendemos que este selo é indispensável para a aquisição de produtos de qualidade e devidamente de acordo com a legislação vigente, portanto a empresa deverá comprovar o S.I.F concomitante a proposta enviada até a abertura do certame, sob pena de recusa da proposta caso não seja apresentado S.I.F, está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 02:

Referente

Item 34 - Colmeias apícolas padrão Langstroth;

COLMEIA TIPO LANGSTROTH – padrão internacional, composta por: 01 (um) ninho com fundo removível, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho tipo Hoffmn com arame inox 0,40 mm em 4 (quatro) linhas horizontais em cada quadro, com ilhós e esticados. 02 (duas) melgueiras, cada uma com 14,5cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira tipo Hoffmn com arame inox 0,40mm em 2 (duas) linhas horizontais em cada quadro, com ilhós e esticados. Toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610g/cm³, em Louro Canela (*Ocotea fragrantissima*) ou Louro Rosa (*Ocotea rubra* (MEZ.) C.K.ALLEN), montada, imunizada. Logomarca da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO estampada em um dos lados do ninho e da mel gueira, no tamanho de 4,5 cm de altura x 12 cm largura. Deverá obedecer aos requisitos para fabricação de colmeia do tipo Langstroth conforme ABNT NBR15713 DE 06/2009.

É importante destacar que qualquer espécie florestal, que produza madeira, sofrendo seu tratamento adequado, com sua densidade básica tolerável, será considerada madeira de lei para diversos fins. Para a confecção das colmeias apícolas é recomendado o uso de madeira da espécie Eucalipto *Saligna* madeira já caracterizada, por ser de alta densidade, rigidez e durabilidade. Espécie encontrada em vários plantios comerciais na região.

De fácil comercialização, manuseio e impermeabilização no processo de tratamento. A madeira de eucalipto derivada de reflorestamento se apresenta como uma alternativa sustentável, ou seja, oferece um maior número de benefícios ao meio ambiente e à sociedade.

O produto que pretendemos ofertar é produzido em madeira de *Eucalyptus saligna* atendendo a densidade mínima de 0610 g/cm³ sendo o mesmo tratado com parafina e cera de abelha em altas temperaturas o processo

Banho a quente: tratamento que consiste em afundar as peças em banhos, a quente O banho dura cerca de 2 horas e tem sua eficiência, pois com o aumento da temperatura a viscosidade do preservativo diminui, a absorção melhora e expulsa parte do ar expandido (presente nos poros aumentados), que dá mais espaço ao produto, podendo atingir até 10 anos de duração.

DA SUSTENTABILIDADE

O Poder Público nos processos licitatórios deve atentar à escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, e tal exigência contraria a conduta sustentável exigida à atividade administrativa, portanto, exigir que um produto seja confeccionado em madeira natural, nobre, nativa da floresta brasileira da qual sua utilização depende de desmatamento, é fomentar a infringência extrativa da mata.

Doutrinariamente tal conduta é chamada de Princípio da Licitação Sustentável, o qual deve ser atendido pelo setor público sempre que seja razoável que direcione o objeto de suas contratações a produtos que contribuam com o meio-ambiente saudável e à sustentabilidade, tanto ambiental como econômica.

Para Biderman (2008):

“A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade” (BIDERMAN et al., 2008, p. 25).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ainda afirma que:

“Tais exigências são compatíveis com os princípios da isonomia e da razoabilidade, já que as cláusulas discriminatórias, no caso, têm por objetivo a proteção do meio ambiente, com fundamento em preceitos constitucionais contidos especialmente nos artigos 170, VI e 225, §1º, V.” “o princípio da sustentabilidade ou da licitação sustentável liga-se à ideia de que é possível, por meio de procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente”

Ou seja, resta claro que conforme tal princípio, que hoje integra o rol de princípios que a licitação deverá atender, a licitação sustentável deve priorizar a escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas colméias confeccionadas em *Eucalyptus saligna*, pois o mesmo devidamente tratado atende a densidade e os critérios de sustentabilidade vigentes, está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 03:

Referente a “Qualificação técnica:

11.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

11.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. 11.5. Comprovar do fornecimento dos itens do Grupo específico arrematado, atendendo as características do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou contratos firmados que o licitante executou ou esteja executando o fornecimento.”

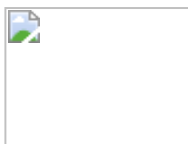
Com relação ao edital da licitação n 91449/2024, solicitamos esclarecimentos sobre os critérios de qualificação técnica estabelecidos nos itens 11.3, 11.4 e 11.5, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão e fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação.

Tendo em vista a necessidade de garantir a efetiva capacidade técnica dos licitantes, sugerimos que seja estabelecido um percentual mínimo de comprovação de fornecimento relacionado ao objeto da licitação. Nesse sentido, propomos que seja exigida a comprovação de fornecimento de, no mínimo, **30% dos materiais ou itens relacionados ao grupo específico arrematado**, conforme atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou contratos firmados que o licitante tenha executado.

Essa medida visa assegurar maior aderência técnica ao objeto da licitação, garantindo que os licitantes tenham experiência comprovada e compatível com as exigências contratuais.

Está correto nosso entendimento?

--



Danielle Inácio Magalhães

Apoio de Pregão

FONE: (85) 3459 -6598 / (85) 98848-7069

CONSUMO CONSCIENTE. PRATIQUE ESTA IDEIA!!!!



recicle1.jpg
13K